



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 0293/07
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE COMPETÊNCIA TERRITORIAL
PARA EFEITO DE COBRANÇA DE ISSQN
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DAVI DANTAS DA
SILVA

PARECER PRÉVIO Nº 20/2007 - PLENO

“ISSQN. Competência territorial para exigir cobrança. Município onde for prestado o serviço”.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de junho de 2007, na forma dos artigos 84, § 1º e 2º, e 85 do Regimento Interno, conhecendo da Consulta formulada pelo Senhor Adelino Ângelo Follador, Prefeito Municipal, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro Substituto DAVI DANTAS DA SILVA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“O Município competente para exigir a cobrança de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza é aquele onde for prestado o serviço, ainda que a empresa prestadora seja de Município diverso, em resguardo ao princípio constitucional da territorialidade tributária implícito no artigo 156, inciso III, da Constituição Federal”.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL FERNANDES e DAVI DANTAS DA



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

SILVA (Relator); o Conselheiro Presidente JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2007.

DAVI DANTAS DA SILVA
Conselheiro Substituto
Relator

JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do
M. P. junto ao TCE-RO